



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
 GABINETE DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS
 Esplanada dos Ministérios, Bloco J / Brasília-DF, CEP 70053900
 Telefone: (61) 2027-7000 - <http://www.mdic.gov.br>

Ofício nº 21/2018-SEI-GAB-SIN/SIN

PROGRAMA PRIORITÁRIO DE BIOECONOMIA

DECISÃO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAPDA Nº 1/2018 APRESENTADA PELO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – IDESAM.

Por meio do Aviso nº 10/2018-SAP (SEI 0334707), o Secretário Executivo do CAPDA proferiu o resultado preliminar do Chamamento Público ao Edital nº 01 de 2018, inabilitando as propostas apresentadas pelo Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – IDESAM e pelo – Instituto Leônidas & Maria Deane-ILMD/Fiocruz, em virtude de não apresentação de documentos exigidos pelo referido edital e cujo embasamento do ofício está no Relatório da Elegibilidade – Etapa III da Seleção Capda (SEI 0334707).

Segundo consta, somente o Instituto Idesam apresentou tempestivamente recurso ao Edital (SEI0334685), solicitando, de maneira geral, que seja revista a documentação entregue nos envelopes 1 e 3, à época da submissão das propostas (Etapa I), terminada em 09 de março da 2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O Relatório de Elegibilidade afirma que o Instituto IDESAM não apresentou a documentação exigida nas alíneas “c” e “e “ do Inciso III do Item 5.2 do presente edital; e também não atendeu aos incisos II, III e IV do Subitem 4.1, em razão de não ter apresentado a declaração exigida no subitem 4.4. Vejam-se trechos desse Relatório:

Critérios do Edital – Apresentação das propostas – envelope I	Avaliação IDESAM
5.2. A IEPD ou fundação de amparo à pesquisa interessada no ato da inscrição ao processo seletivo deverá apresentar:	
III – os seguintes documentos:	
c. declaração do dirigente da entidade acerca de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;	Não Atendido
e. comprovante da reconhecida atuação da instituição na área de Bioeconomia, mediante demonstração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Programa Prioritário ou de natureza semelhante.	Não apresentou comprovante

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO	Avaliação IDESAM
4.1 Ficará impedida de se habilitar ao chamamento público e de celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a SUFRAMA a instituição que:	
I – não comprove regularidade:	
II - tenha como dirigente membro de qualquer Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos de pessoas jurídicas que integram a Administração Pública ou de instituição que, pela sua própria natureza, seja constituída pelas autoridades referidas;	Não apresentou a declaração exigida no subitem 4.4
III - figure em cadastros impeditivos de receber recursos, incentivos ou subvenções públicas;	Não apresentou a declaração exigida no subitem 4.4
IV - tenha, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: a) omissão no dever de prestar contas;	Não apresentou a declaração exigida no subitem 4.4

Para cada uns desses itens, o Idesam apresentou recurso à decisão. Vejam-se suas alegações, solicitações e resumo da justificativa:

Alegação 1: “5.2. Alínea C: Declaração que emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor, de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 anos” (sic)

Solicitação do Idesam: “rever documentação entregue.”

Resumo da justificativa da recorrente: entregou a documentação em comento no envelope 1, na etapa de submissão das propostas.

Decisão do Coordenador do CAPDA: a recorrente apresentou anexo ao seu recurso declaração datada de janeiro de 2018 e reconhecida em cartório que versa que contra si (Idesam) e seus dirigentes não há decisão administrativa final sancionadora sobre a prática de atos discriminatórios de cunho racial ou de gênero, nem sobre a prática de trabalho infantil ou análogo à escravidão e tampouco cometeu assédio moral ou sexual. A mesma declaração afirma que inexistente ação definitiva administrativa ou judicial cujos efeitos importem vedação de o Idesam ser contratado pela Administração Pública. Entendemos que a declaração sobre a inexistência da prática de trabalho infantil, apesar de atender ao item 5.2, III, ‘c’ do edital, foi apresentada intempestivamente, por ocasião deste recurso e não à época de submissão das propostas, em desrespeito às normas do Edital nº 01 de 2018. O referido edital é claro ao afirmar que a declaração em comento deverá constar do envelope 1, a ter sido entregue em 09 de março, no envelope 1. Vejamos:

5.3 As propostas devem ser entregues na sala das Superintendências Adjuntas na sede da SUFRAMA, em sessão pública, localizada na Av. Mário Andreazza, nº 1424, Distrito Industrial, CEP: 69075-930, Manaus-AM, no dia 09 de março de 2018, às 14h30, em 3 (três) envelopes lacrados, os quais serão assim identificados pela SUFRAMA:

I - Envelope 1 contendo o Anexo I-A preenchido, bem como os documentos enumerados no item 5.2, III, que ficará sob a guarda da comissão administrativa de que trata o item 6.1, a; (grifos não constam do original)

E ainda, dentre os documentos do item 5.2, III está:

5.2 A IEPD ou fundação de amparo à pesquisa interessada no ato da inscrição ao processo seletivo deverá apresentar:

III - os seguintes documentos:

c) declaração do dirigente da entidade acerca de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Tendo em vista que a declaração em comento foi apresentada intempestivamente, por ocasião deste recurso e não à época adequada, **discordamos da alegação e indeferimos essa solicitação.**

Alegação 2: “5.2- Alínea E: Comprovante, da reconhecida atuação da instituição na área de Bioeconomia, mediante demonstração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Programa Prioritário ou de natureza

semelhante.”

Solicitação do Idesam: “rever documentação entregue.”

Resumo da justificativa da recorrente: entregou a documentação exigida no envelope 3.

Decisão do Coordenador do CAPDA: de fato, a recorrente apresentou as comprovações de sua experiência, tempestivamente, no envelope 3 exigido no item 5.3, III, do Edital, anexando contratos e demais documentos pertinentes. Nesse sentido, **concordamos com a alegação e deferimos essa solicitação.**

Alegação 3: “4.1. Inciso II, III e IV: O representante legal da instituição deverá apresentar declaração com informação de que a entidade não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos II, III e IV do caput, as quais deverão estar descritas no documento, sem prejuízo de a Suframa, no momento da verificação do cumprimento dos requisitos, consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva.”

Solicitação do Idesam: “que o Idesam seja habilitado em face à comprovação da idoneidade do Idesam comprovada por consulta aos cadastros consultados pela, proponente, **e que aceite as declarações aqui apresentadas**, em face à ausência de indicação da forma de apresentação durante o edital.” (sic) (grifos não constam do original)

Resumo da justificativa da recorrente: não havia clareza no texto do Edital quanto à obrigatoriedade de inclusão da declaração a qual se refere o item 4.4 no Envelope 1 e que as consultas cabíveis já foram já realizadas pela Suframa.

Decisão do Coordenador do CAPDA: Por um lado, o edital não explicita em qual envelope deverá constar a declaração de que o Idesam não incorre em vedações que, por fim, o tornaria inapto a contratar com a Administração Pública. Por outro lado, o edital é claro em afirmar que a referida declaração é uma exigência a ser cumprida pelo Idesam, sem prejuízo de a Suframa, de ofício, consultar os cadastros pertinentes. Vejamos o item 4.4 do Edital 01 de 2018:

4.4. O representante legal da instituição deverá apresentar declaração com informação de que a entidade não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos II, III e IV do item 4.1, as quais deverão estar descritas no documento, sem prejuízo de a SUFRAMA, no momento da verificação do cumprimento dos requisitos, consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva.

A Suframa, à época adequada, procedeu consulta aos cadastros públicos pertinentes, concluindo pela idoneidade do Idesam. Em que pese a impropriedade do edital de não informar em qual envelope deveria ser inserida essa declaração, a instituição poderia ter consultado a Suframa, pois, o edital afirma no item 11.4:

11.4. Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca do conteúdo do Edital de Chamamento e preenchimento do formulário de proposta serão realizados por meio do endereço eletrônico cgtec@suframa.gov.br.

Entendemos que a solicitação do Idesam de aceitarmos sua declaração de idoneidade em sede recursal não pode ser atendida, sob o risco de acolhermos uma documentação intempestivamente apresentada e sem oferecer oportunidade semelhante aos demais candidatos, em flagrante desrespeito aos princípios da isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido, **indeferimos a solicitação.**

Conclusão:

O Idesam formulou três alegações sobre o cumprimento das exigências do Edital 01 de 2018, sendo uma delas acatada, a saber, de que apresentou comprovação de sua atuação na área de Bioeconomia em época adequada e conforme as exigências do edital; e duas delas rejeitadas, que tratam da apresentação, **intempestiva**, de declaração de inexistência de trabalho infantil e de sua idoneidade para contratar com a Administração Pública. Em virtude de as alegações da recorrente não terem sido totalmente confirmadas, **indeferimos o recurso** apresentado.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA

Coordenador do CAPDA



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS DE SOUZA, Secretário(a) de Inovação e Novos Negócios**, em 07/05/2018, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0334968** e o código CRC **4250750C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52250.100404/2017-19

SEI nº 0334968